

Os perigos do constitucionalismo de exceção

Por José Eduardo Campos Faria, professor da Faculdade de Direito da USP

 José Eduardo Campos Faria (<https://jornal.usp.br/editorias/articulistas/jose-eduardo-campos-faria/>) -

 <https://jornal.usp.br/?p=624327> (<https://jornal.usp.br/?p=624327>)

 Publicado: 04/04/2023

(<https://www.facebook.com/sharer.php?>



(<https://jornal.usp.br/articulista/jose-eduardo-campos-faria>)

O presidente da Câmara, deputado Arthur Lira (PP-AL), vem criando uma crise institucional com base num argumento que começou com uma medida de exceção: por causa da pandemia, Câmara e Senado criaram um rito provisório que permitia ao presidente da primeira casa levar Medidas Provisórias diretamente a plenário, indicando relatores, interferindo em seu conteúdo e reduzindo o tempo de tramitação, para só aí encaminhá-las ao Senado. A regra constitucional que foi alterada em nome da situação emergencial causada pela pandemia prevê que as medidas provisórias sejam inicialmente avaliadas por uma comissão mista composta de modo paritário – ou seja, integrada por um igual número de deputados e senadores.

Insistindo na continuidade do rito excepcional baixado nos tempos da pandemia, Lira alega que, se a Câmara tem 513 deputados e o Senado apenas 81 senadores, haveria uma “sobreposição” deste sobre aquela. Como a alta direção do Senado se opõe à pretensão do presidente da Câmara, Lira prometeu travar a tramitação das medidas provisórias baixadas no final do governo anterior e no atual governo, o que pode levar a uma paralisação decisória, com consequências imprevisíveis. Juridicamente, o argumento de Lira é absurdo, uma vez que o número de deputados na Câmara é alto porque a casa representa o eleitorado, com base na premissa “cada cidadão um voto”. O número de senadores é bem mais baixo porque o Senado representa os Estados. Portanto, são instituições com papéis político-institucionais distintos. Apesar disso, argumentando com base numa exceção jurídica aberta em tempos pandêmicos, Lira quer mantê-la a qualquer preço e não aceita voltar à normalidade constitucional, independentemente dos problemas que isso pode gerar para o País.

A crise deflagrada pelo presidente da Câmara, para tentar manter uma medida tomada em caráter emergencial durante a pandemia, recoloca na ordem do dia uma discussão que foi travada por juristas e cientistas políticos sobre o risco de supressão de importantes dispositivos constitucionais, em razão de uma situação excepcional e emergencial.

A discussão partiu de uma premissa cuja atualidade hoje é exponenciada pela iniciativa de Lira: como as consequências da pandemia são trágicas, quer para a vida das pessoas, quer para o funcionamento da economia, sob a justificativa de combatê-la com eficácia os governos teriam de adotar medidas urgentes e promover intervenções na sociedade, o que encerraria o risco de abrir caminho para a desconstitucionalização dos direitos civis. Neste caso, e essa era a pergunta, se os governantes propusessem medidas de exceção, estariam eles dispostos a abrir mão do sobrepoder que ganharam e a voltar a agir dentro dos limites da ordem legal de tempos normais, quando a pandemia passasse?

O que levou juristas e cientistas políticos a formulá-la era o receio de que governantes populistas e autocráticos tentassem “eternizar” ou naturalizar o que sociólogos do direito chamam, em termos críticos, de “constitucionalismo de exceção”. O medo era que dirigentes tendentes a um autoritarismo furtivo ou a uma democracia iliberal se sentissem estimulados a criar um “novo normal” em matéria de exercício do poder, promovendo uma desconstitucionalização das liberdades fundamentais. Em outras palavras, o temor era que esses governantes enfraquecessem as instituições de controle do regime democrático e que se negassem a devolver poderes que foram concedidos para serem válidos apenas e tão somente enquanto a tragédia da covid-19 não estivesse debelada.

-  (<https://pt-br.facebook.com/usponline>)
-  (<https://twitter.com/usponline>)
-  (<https://www.youtube.com/canalusp>)
-  (<https://pt.linkedin.com/school/universidade-de-s-o-paulo/>)
-  (<https://www.instagram.com/uspooficial/>)

■ BUSCA

- Digite uma palavra-chave
-  Rock Brazuca: misturando farofa”, psicodelia e punk (<https://jornal.usp.br/podcast/rock-brazuca-misturando-rock-psicodelia-e-punk/>)

-  O Sul em Cima: destaca parcerias e a música de N Ozzetti e Marcoliva & Cláu Schuster (<https://jornal.usp.br/podcast/o-sul-em-cima-destaca-parcerias-e-a-musica-de-nozzetti-e-marcoliva-claudio-schuster/>)

-  Conversas Artísticas: a “lo com Kamila Stankowich (<https://jornal.usp.br/podcast/conversas-artisticas-a-lona-tradicional-com-kamila-stankowich/>)

Todos os podcasts (<https://jornal.usp.br/podcasts/>)

■ ARTIGOS

-  Aberje e USP se unem para desenvolvimento da comunidade (<https://jornal.usp.br/artigos/aberje-e-usp-se-unem-para-o-desenvolvimento-da-comunidade>) 18/04/2023
Por Paulo Nassar, professor da Escola de Comunicações e Artes (ECA) da USP e diretor-presidente da Associação Brasileira de Comunicação Empresarial (Aberje)

-  Violência às escolas: reflexões (<https://jornal.usp.br/artigos/violencia-as-escolas-reflexoes/>) 18/04/2023
(<https://jornal.usp.br/artigos/violencia-as-escolas-reflexoes/>)

Constituições envolvem o desafio de delimitação de poder e das condições de seu exercício por meio da interpretação, mobilização e acesso a uma corte suprema por parte dos diferentes grupos sociais. Em condições normais, o constitucionalismo democrático é o modo como a representação popular se realiza no plano político. Por serem intrinsecamente instáveis e tumultuadas, situações de emergência e de exceções podem, contudo, ser uma porta aberta para a captura da ordem constitucional por alguns grupos e para a subsequente desqualificação das instituições encarregadas de emendá-la, interpretá-la e preservá-la.

No âmbito da teoria política e do direito constitucional, a discussão não é nova. Há quase um século, Carl Schmitt, o polêmico jurista alemão que subordinava o direito ao poder, e a razão à vontade, já defendia o decisionismo e criticava tanto o constitucionalismo clássico quanto a democracia liberal. A seu ver, eles gerariam um Estado fraco, na medida em que seria obrigado a respeitar direitos civis e garantias públicas e estaria sujeito a muitas obrigações. Valorizando a exceção e não a normalidade, Schmitt dizia que, enquanto o *normal* não prova nada, a exceção prova tudo. A exceção confirmaria não só a regra, como a regra também viveria da exceção. Na exceção, força verdadeira da vida quebra a crosta de um mecanismo cristalizado na repetição, afirmava.

Como casos excepcionais e situações emergenciais não estão previstos pelo ordenamento jurídico em vigor, eles poderiam, assim, ser encarados como uma conjuntura de extrema necessidade ou um contexto de perigo excessivo para a estrutura e para a funcionalidade do Estado, prosseguia Schmitt. E é justamente para evitar esse risco que, segundo ele, o chefe ou o Führer – o detentor absoluto da força – tem a prerrogativa de decidir sobre o Estado de exceção. O princípio jurídico fundamental é a vontade do Führer ou do chefe, e não a legalidade. Em outras palavras, a ordem jurídico-política expressa sua vontade supralegal, concluía.

Um dos traços marcantes da histórica política brasileira está no fato de que, em alguns períodos, o excepcional se afirmou perante o normal. Foi assim com Getúlio Vargas, quando deu o golpe que criou o Estado Novo e entregou o Ministério da Educação e a redação da Constituição autoritária de 1937 a Francisco Campos, o jurista brasileiro que seguia as ideias de Schmitt. Foi assim em março de 1964, quando os militares depuseram um presidente que ascendeu ao poder pela democracia e pediram a Campos a redação de um Ato Institucional que invocava o “combate à subversão e às ideologias contrárias às tradições de nosso povo” como pretexto para suprimir a democracia e, por consequência, as liberdades fundamentais. Foi assim, em dezembro de 1968, que um antigo assistente de Campos e também inspirado em Schmitt lançou mais um Ato, o de número 5, que “permitia” à ditadura militar conceder a si própria um poder constituinte permanente, permitindo-lhe legislar com base na ideia *schmittiana* de Estado de exceção.

Foi assim, também, que Jair Bolsonaro, um capitão reformado tresloucado, que sequer sabe quem foi Schmitt, mas que repetia reiteradamente o que diziam os atos institucionais, tentou aproveitar a eclosão da pandemia para tentar subtrair poderes dos Executivos estaduais e municipais, sob o pretexto de que a emergência gerada pelo advento da covid-19 exigia um comando central forte. Só não teve sucesso porque o STF o impediu.

Foi nesse contexto, como dissemos, que juristas e cientistas políticos indagaram-se, no início da pandemia, o que poderia ocorrer com a democracia se alguns governantes não aceitassem abrir mão do sobre poder que ganharam e voltassem a agir dentro dos limites da ordem legal, quando a pandemia passasse. Revelando os efeitos da banalização da limitação de direitos e liberdades em razão de situações emergenciais e anormais, a resposta foi dada por Lira, ao tentar perenizar um constitucionalismo de exceção. Esse é um dos fios históricos que liga o Brasil de hoje ao Estado Novo varguista, ao golpe de 1964, à noite sombria do AI-5 e à patética aventura bolsonarista.

(As opiniões expressas pelos articulistas do *Jornal da USP* são de inteira responsabilidade de seus autores e não refletem opiniões do veículo nem posições institucionais da Universidade de São Paulo. Acesse aqui nossos parâmetros editoriais para artigos de opinião (<https://jornal.usp.br/noticias/parametros-editoriais-para-artigos-de-opiniao-no-jornal-da-usp/>).

gos/violenci
a-as-
escolas-
reflexoes/)

Por Adriana Marcondes Maci coordenadora do Serviço de Escolar do Instituto de Psico e Paula Fontana Fonseca, ps Serviço de Psicologia Escola



Avaliação, proficiência ling transformação digital na U (https://jornal.usp.br/artig

14/04/2023

Por Heloísa Brito de Albuquerque diretora do Centro Interdepart Línguas (CIL) da FFLCH, Mar Celada, vice-diretora do CIL-Ewout ter Haar, da equipe Mc Extensão da USP

Todos os Artigos (<https://jornal.usp.br/editorias/artigos/>)

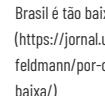
MAIS LIDAS



(https://jornal.usp.br/universidade/quer-mudar-de-faculdade-ou-de-curso-usp-tem-mais-de-800-vagas-para-transferencia/) Quer mudar de faculdade ou de curso? USP tem mais de 800 vagas para transferência (<https://jornal.usp.br/universidade/quer-mudar-de-faculdade-ou-de-curso-usp-tem-mais-de-800-vagas-para-transferencia/>)



(https://jornal.usp.br/articulistas/paulo-feldmann/por-que-a-productividade-do-brasil-e-tao-baixa/) Por que a produtividade do



Brasil é tão baixa (<https://jornal.usp.br/articulistas/paulo-feldmann/por-que-a-productividade-do-brasil-e-tao-baixa/>)



(https://jornal.usp.br/atualidades/entenda-mais-sobre-a-sindrome-de-abstinencia-por-antidepressivos/) Entenda mais sobre a síndrome de abstinência por antidepressivos (<https://jornal.usp.br/atualidades/entenda-mais-sobre-a-sindrome-de-abstinencia-por-antidepressivos/>)



(https://jornal.usp.br/radio-usp/jornal-da-usp-no-ar/2/jornal-da-usp-no-ar/os-caminhos-para-a-sustentabilidade-no-garimpo-de-ouro-na-amazonia/) Os caminhos para a sustentabilidade no garimpo de ouro na Amazônia (<https://jornal.usp.br/radio-usp/jornal-da-usp-no-ar/2/jornal-da-usp-no-ar/os-caminhos-para-a-sustentabilidade-no-garimpo-de-ouro-na-amazonia/>)



(https://jornal.usp.br/cultura/aulas-concerto-vao-explorar-800-anos-de-historia-da-musica/) Aulas concertos vão explorar 800 anos de história da música (<https://jornal.usp.br/cultura/aulas-concerto-vao-explorar-800-anos-de-historia-da-musica/>)